

304

A PROTEÇÃO AO PEQUENO INVESTIDOR DO MERCADO DE CAPITAIS E O DEVER DE INFORMAR. *Marcelo Boff Lorenzen, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

O Mercado de Capitais, como âmbito de captação de recursos das grandes sociedades mercantis, acolhe, também, o pequeno investidor, que aí acomoda seus haveres no intuito de vê-los multiplicados. É natural que, diante de um sistema complexo e com modo de operação peculiar, o pequeno investidor sintá-se desamparado e necessitado de maiores informações e esclarecimentos a ser providos pelos agentes competentes para tanto, quais sejam, as corretoras associadas à Bolsa de Valores com as quais mantém contato direto para realizar seu investimento, ou que, por vezes, administram o fundo de investimento do qual participa. Tem-se buscado, cada vez mais, atrair pequenos investidores em potencial para incluí-los no Mercado de Capitais, o que acaba por aumentar a importância da devida tutela destinada pelo ordenamento jurídico à transmissão de informações entre o agente operador e o investidor, como meio de proteção deste, visando ao melhor resultado possível para os seus investimentos. Atenta-se, pois, para a importância, que cada vez mais se acentua, dos dispositivos legais a exigir transparência da operação por meio da adequada informação ao pequeno investidor. Estudam-se a doutrina, numa perspectiva comparatista, e a jurisprudência, e faz-se análise da legislação brasileira, bem como dos atos normativos a reger especificamente o Mercado de Capitais. O objetivo é ressaltar a importância do dever de informar ao pequeno investidor como instrumento para o correto desenvolvimento do Mercado de Capitais, o que acarreta benefícios para a economia nacional como um todo.